

MUNICIPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 259/93

SÚMULA: Referenda a assinatura do instrumento de Re-Ratificação do Convênio datado de 01/04/92, celebrado entre o Estado do Paraná, através do Secretário Especial da Política Habitacional, Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR e o Município de Pranchita.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

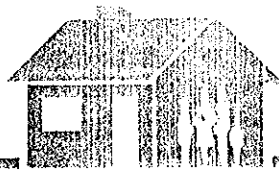
ART. 1º: Fica referendada a assinatura do Instrumento de Re-Ratificação do Convênio datado de 01/04/92, celebrado com o Estado do Paraná, através do Secretário Especial da Política Habitacional e da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, objetivando a ampliação do prazo para conclusão das obras, mantendo-se a quantidade de 27 (vinte e sete) unidades habitacionais, conforme estabelece o Convênio, objeto deste, sendo executadas em Regime de Mutirão, pelo Programa "Casa da Família".

ART. 2º: O teor do Convênio do Artigo anterior é o constante da cópia anexa que passa a fazer parte integrante desta Lei.

ART. 3º: Esta Lei entrará em vigor, a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 26 DE MAIO DE 1993.


JANDIR FEROLEI
Prefeito Municipal



PROGRAMA

CASA DA FAMÍLIA

INSTRUMENTO DE RE-RATIFICAÇÃO DO CONVÊNIO DATADO DE 01/04/92, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DO SECRETÁRIO ESPECIAL DA POLÍTICA HABITACIONAL, COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - CUHAPAR, E O MUNICÍPIO DE FRANCHITA III - PR, NA FORMA ABAIXO:

O Estado do Paraná pelo seu Secretário Especial da Política Habitacional e através da COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - CUHAPAR, inscrita no C.B.C. (ME) sob no. 26.572.00/20001-22, com sede na rua Marechal Deodoro no. 1.139 em Curitiba - Paraná, neste ato representada por seus diretores ao final assinados, doravante denominada CUHAPAR e o MUNICÍPIO DE FRANCHITA III - Paraná, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. JANDIR PERULZI, daqui em diante denominado MUNICÍPIO, celebram o presente instrumento de Re-ratificação do Convênio firmado pelas partes em 01 de abril de 1972, que passa a obedecer as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento tem por objetivo a ampliação do prazo para a conclusão das obras, mantendo-se a quantidade de 27 (vinte e sete) unidades habitacionais, conforme estabelece o Convênio, objeto deste, sendo executadas em Regime de Mutirão, pelo programa "CASA DA FAMÍLIA".

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ampliação do prazo para a conclusão das obras é motivada pela necessidade de adequação do Programa, no âmbito Estadual, para atendimento as diretrizes da Política Habitacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR - O valor do Convênio anterior, corresponde a 10.000 (dez mil e oitocentas e oitenta) UFF's permanece inalterado, e será coberto com recursos próprios da CUHAPAR, desembolsados conforme novo cronograma físico-financeiro (anexo 1), que passa a fazer parte integrante deste instrumento, e que regerá as liberações das parcelas vencidas e vincendas, ficando sem efeito o cronograma do Convênio objeto deste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Visando agilizar o andamento da obra, poderão ser repassadas duas parcelas no decorrer do mesmo mês, desde que haja disponibilidade financeira suficiente.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO - O prazo previsto para conclusão das unidades habitacionais era de 94 (quatro) meses, ou seja em até 01/03/72. Fica estipulado novo prazo máximo de 90 (noventa) meses, correspondente a 90 (noventa) dias a partir da data da assinatura deste.



PROGRAMA
CASA DA FAMÍLIA

CLÁUSULA QUARTA - LIBERAÇÕES - Tendo sido liberadas 03 (tres) parcela(s) referente ao convênio originário, restou o montante de 2.500,00 (duas mil e quinhentas) UPFs que serão liberadas em 03 (tres) parcela(s)

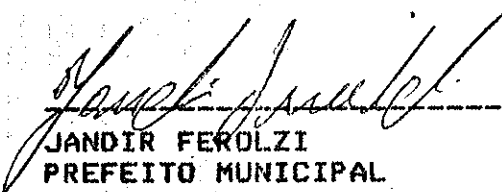
CLÁUSULA QUINTA - As partes ratificam as Cláusulas e condições do Convênio anterior, que não tenham sido expressamente alteradas.

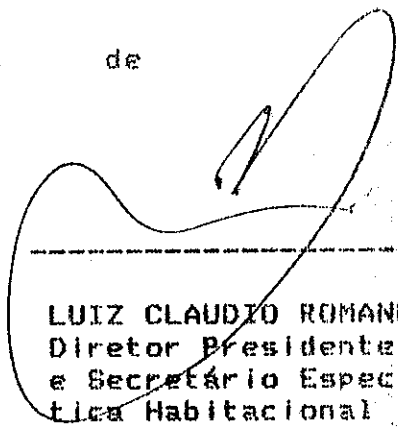
E por estarem justas e conveniadas, firmam juntamente com as testemunhas abaixo, o presente Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, sem que haja intenção de novar.

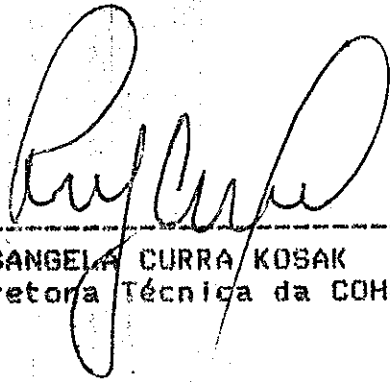
Curitiba,

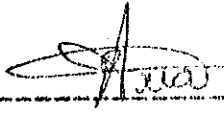
de

de 1.993


JANDIR FEROLZI
PREFEITO MUNICIPAL


LUIZ CLAUDIO ROMANELLI
Diretor Presidente da COHAPAR
e Secretário Especial da Política Habitacional


ROSÂNGELA CURRA KOSAK
Diretora Técnica da COHAPAR


VENTURA ARIAS
Diretor Administrativo e Financeiro da COHAPAR

TESTEMUNHAS

CRONOGRAMA DE OBRA

MUNICIPALIZAÇÃO - CASA DA FAMÍLIA

DATA : 26 / 01 / 93

U.P.F. : 91.203,83

MUNICÍPIO PRANCHITA - III

Nº UNID. 27 REGIONAL 6 ERFB

DISCRIMINAÇÃO	% TOTAL DO ITEM	12 mês % ITEM	24 mês %	36 mês %	48 mês %	59 mês %	60 mês %	72 mês %	84 mês %	96 mês %	108 mês %	120 mês %
SERVIÇOS PRELIMINARES LOCALIZAÇÃO DA OBRA	10%	1										
FUNDAÇÕES:												
ESTACAS, HALORAME E ATERRO APILO ADO NA CASA E BWC	85%	4,5	4									
PARADES E PAINÉIS:												
ALVENARIA DE ELEVAÇÃO E OITÕES- ESQUADRIAS E BAIENTES DAS PORTAS	205%	10,5	10									
SUPNA ESTRUTURA	10%	0,5	0,5									
CINIAS DE AMANHAÇÃO		4	4,5									
COBERTURA	85%	5,5	6									
ARMACÃO E TELHADO												
REVESTIMENTOS												
CHAPISCO DAS PAREDES DE EMBA-SA- MENTO E DE ELEVAÇÃO - EMBOÇO	175%			6								
PISOS:												
PISO DA CASA E DO BWC	40%		1	3								
CALÇALAS E PISOS EXTERNOS												
INSTALAÇÕES												
TUBULAÇÃO INTERNA DE ÁGUA, CX D'ÁGUA TUBULAÇÃO INTERNA DE ESGO TO, CX DE GONDURA, FOSSA SÉPTICA, SUMIDOURO E CAVALETE DE ÁGUA	205%	1	1	14	2	2,5						
POSTE DE ENERGHIA E ENFIAÇÃO ELÉ- TRICA												
ACABAMENTOS												
FORRO DO BWC E BEIRAIS, PIA DA COZINHA, LAVATÓRIO, VASO SANITÁRIO, CX DE DESCARGA, TANQUE, CHUVEIRO, TORNELHAS E LIGAÇÃO DE ÁGUA DA CASA AO CAVALETE	185%				6	5,5	7					
BOCADOS, INTERMUP, TOMADAS, VIDROS DA ESQUADRIAS E PORTAS, PINTURAS LIMPEZA GERAL DA CASA E DO LOTE												
CENTUAL FÍSICO DO MÊS	100 %	27	27	23	8	8	7					
CENTUAL ACUMULADO NO MÊS			54	77	85	93	100					
EMBOLSO DO MÊS EM U.P.F.		2.900	2.900	2.500	864	864	772					
EMB. ACUMUL NO MÊS EM U.P.F.			5.800	8.300	9.164	10.028	10.800					